



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 0364/2017 – GAB/PMON

**PEDIDO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Objeto: Contratação de uma empresa para **FORNECIMENTO DE PASSAGENS ÁREAS NACIONAL E TRANSPORTES DE CARGAS ÁREAS** para Executivo Municipal do Município de Ourilândia do Norte – PA

- **Base Legal: ART 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.**

Senhor Prefeito,

Como os nossos cumprimentos, é público e notório a necessidade de contratação pelo Gabinete do Prefeito, os seguintes serviços:

Contratação de uma empresa para emissão de passagens Áreas e Malote Aeras.

- **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS TRECHO NACIONAL;**
- **FORNECIMENTO DE CARGAS E MALOTE ÁREAS.**

Caracterização da Situação: do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias a necessidade de contratar uma empresa para emissão de passagens áreas e demais serviços, com experiência no mercado no serviços desejados.

Informamos ainda que o chefe do poder executivo, vice – prefeito, secretários e demais servidores público municipal, precisam se deslocar diariamente a capital do Estado, Capital Federal do País e demais regiões do País, para tratarem de assunto do interesse do município.

Informamos ainda que aquisição das passagens áreas e transporte de carga, será gerenciado pela empresa contratada após a emissão de ordem de compra emitida pela Contratante.

A empresa deverá buscar sempre as promoções oferecidas pelas companhias áreas operantes em nosso país.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas juto aos órgãos das cidades (**Tucumã e Ourilândia**), que regulamenta o comercio local desta duas cidades, "**Associação Empresarial**" através desta associação que identificamos que existe



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

somente uma empresa no ramo de emissão de passagens. Conforme Declaração em anexo.

Empresa: **MS Galvão Empreendimento Eireli - ME CNPJ nº 14.037.929/0001-80.**

Prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preços por tarifa.

Definido de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do ART. 25 da Lei 8.666/93.

A empresa escolhida recaiu sobre a única empresa existente nos dois municípios, visto que os preços praticados pelas companhias áreas estão de acordo com os nível da empresas voo.

A empresa acima encontra - se com sua regularidade juntos aos órgãos competentes:

- ✓ Receita Federal;
- ✓ Certidão do INSS;
- ✓ Certidão do FGTS;
- ✓ Certidão Trabalhista;
- ✓ Alvará Municipal;
- ✓ Certidão de Concordata e Falência;
- ✓ Balanço Patrimonial exercício 2017;
- ✓ Declaração da Associação Comercial de Ourilândia do Norte;
- ✓ Declaração da Associação Comercial de Tucumã.

Coube a Administração na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da exclusividade da empresa através de respectiva declaração específica, expedida pelas Associações dos Municípios, desta forma, a contratação direta.

Devemos ainda, encarar a questão da pretendida contratação em ponto básica e crucial: ser estabelecida exclusividade à luz do interesse público. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que está se faz presente no objeto da contratação, pois a realização do serviço possui, eminentemente, interesse público.

Da Justificativa: A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** encontra respaldo no Art. 25, I, da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.

Considerando, por fim, que os serviços ora contratados são os de extrema necessidade para bom funcionamento da administração na locomoção dos agentes públicos em suas viagens do interesse público do município.

Perfaz a presente inexigibilidade será no valor global R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dentro desse montante está incluído o percentual de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**

20% (vinte) que será pago a empresa sobre os serviços na emissão, remarcação ou cancelamento das passagens o percentual será cobrado sobre o valor da fatura incidente da emissão das passagens.

Esse valor ora contratado será consumido de acordo com as demandas da Administração Municipal.

A proposto, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido.

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29 inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993, e constitucional (art. 195 § 3º da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatório a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidões Negativas de Regularidade Fiscal. Acórdão 260/2002 Plenário.

**CONCLUSÃO:**

Em relação aos preços, verifica - se que os preços serão praticado conforme tabela das companhias em seus sites, podendo a Administração adquirir - ló sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Excelência para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a contratação que ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldo por Lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Outubro de 2017.

  
**FRANCISO A DE CARVALHO**  
CHEFE DE GABINETE

ILMO.SR  
DR. ROMILDO VELOSO E SILVA  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
OURILÂNDIA DO NORTE - PA